



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA

NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

**Taubaté
2017**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1 - A Pós-graduação *stricto sensu* em Odontologia do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté (UNITAU) tem como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores na área da saúde, com ênfase em Odontologia. Constituem objetivos adicionais:

§ 1º - Formar e qualificar mestres e doutores capazes de exercer a docência, criar, participar e solidificar linhas e grupos de pesquisa em Instituição de Ensino Superior no país.

§ 2º - Formar profissionais com senso de responsabilidade social, capazes de fortalecer o sistema universidade-comunidade.

§ 3º - Captar recursos humanos e financeiros para desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 4º - Estimular o estabelecimento de intercambio com instituições e grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 5º - Gerar novos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Artigo 2 - O Programa de Pós-graduação em Odontologia, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de graduação, visa à obtenção dos graus de Mestre nas áreas de Dentística, Prótese Dentária, Periodontia, Endodontia e Biologia Odontológica e de Doutor em Odontologia.

§ 1º - O mestrado formará mestres em Odontologia, nas áreas de Dentística, Prótese Dentária, Periodontia, Endodontia e Biologia Odontológica, capacitados técnica e pedagogicamente para o exercício da docência, fornecendo conhecimento e estimulando-os para o desenvolvimento de pesquisas científicas.

§ 2º - O doutorado formará doutores em Odontologia, com conhecimentos técnico, científico e cultural amplos e aprofundados, capazes de formarem mestres e desenvolverem pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Artigo 3 - O Programa de Pós-graduação será dirigido pela Comissão de Pós-graduação em Odontologia (CPG-O) do Departamento de Odontologia da UNITAU, de acordo com o presente regulamento e respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e Conselho Universitário (CONSUNI).

Artigo 4 - A CPG-O será composta pelo Coordenador Geral do Programa, pelo Chefe do Departamento de Odontologia, pelos coordenadores de área de concentração do nível Mestrado, por um representante discente e um representante docente.

§ 1º - A representação docente será constituída por um professor permanente do Programa e seu respectivo suplente.

§ 2º - A representação docente será eleita pelos seus pares, dentre os professores permanentes do Programa.

§ 3º - A representação docente terá vigência de até 48 meses, podendo a substituição ocorrer em período inferior mediante solicitação formal elaborada pelo corpo docente ou pela própria CPG-O e encaminhada ao Coordenador Geral do Programa. Nos casos de representantes docentes que se enquadrem na categoria de Professor Visitante, sua participação como membro da CPG-O será encerrada na mesma data do término da sua portaria de admissão.

§ 4º - A representação discente será constituída por um representante do mestrado ou do doutorado e seu respectivo suplente.

§ 5º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 6º - A representação discente terá vigência de até 24 meses para os mestrandos e de até 36 meses para os doutorandos, podendo a substituição ocorrer em período inferior

mediante solicitação formal elaborada pelo corpo discente, pelo corpo docente ou pela própria CPG-O e encaminhada ao Coordenador Geral do Programa.

§ 7º - Os membros suplentes da CPG-O, 01 (um) docente e 01 (um) discente, só participarão quando previamente convocados, para reunião ordinária ou extraordinária, na ausência de um dos membros titulares.

Artigo 5 As reuniões ordinárias da CPG-O ocorrerão mensalmente de acordo com calendário estabelecido pelo Coordenador Geral do Programa, respeitando os períodos de recesso escolar e necessariamente na presença de um representante da secretaria do Programa de Pós-graduação em Odontologia.

§ 1º - O Coordenador Geral do Programa poderá convocar os membros da CPG-O para reunião extraordinária quando o conteúdo relativo às suas competências se encontrar em caráter de urgência.

§ 2º - O Coordenador Geral do Programa poderá alterar as datas das reuniões ordinárias, desde que a convocação para os membros possa ser efetuada com uma semana de antecedência.

§ 3º - O Coordenador Geral do Programa poderá cancelar uma reunião ordinária pela ausência de conteúdo relativo às competências da CPG-O.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão exigir a presença de pelo menos:

1. 1 (um) representante discente.
2. 1 (um) representante docente.
3. 3 (três) coordenadores de área.
4. 1 representante da secretaria do Programa de Pós-graduação em Odontologia.
5. O Coordenador Geral do Programa.

§ 5º - O Coordenador Geral do Programa poderá ser substituído por um Coordenador de área em até 03 (três) reuniões em um período de 12 meses.

§ 6º - Os coordenadores de área poderão se ausentar de até 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias em um período de 12 meses e, somente após justificativa formal apresentada à Coordenação Geral do Programa.

§ 7º - O representante da secretaria do Programa será o responsável pela elaboração da ata de cada reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 6 - Compete à CPG-O, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNITAU:

1. Aprovar os cronogramas dos cursos, mestrado e doutorado, para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência.
2. Propor a criação, extinção e reformulação dos Programas e áreas da Pós-graduação.
3. Aprovar as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação.
4. Aprovar as Comissões Examinadoras de Defesas de Mestrado e Doutorado, submetendo-as à CGPPG.
5. Aprovar a ata da reunião ordinária ou extraordinária realizada anteriormente, após leitura pública pelo representante da secretaria do Programa ou pelo Presidente da CPG-O.
6. Executar outras atribuições, não previstas neste regulamento, pertinentes ao adequado andamento do Programa.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7 - O Coordenador Geral do Programa de Pós-graduação em Odontologia será indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) entre os docentes do referido Programa.

Artigo 8 - Caberá ao Coordenador Geral designar em acordo com a PRPPG, os coordenadores de área dentre os professores permanentes do Programa.

Artigo 9 – São atribuições do Coordenador Geral:

1. Presidir a CPG-O.
2. Supervisionar, na Secretaria do Programa de Pós-graduação, os créditos, matrículas, exames de seleção e aproveitamento nas disciplinas, de forma a preservar o cadastro sempre atualizado do corpo docente e discente.
3. Executar as resoluções da CPG-O e CGPPG e tomar as providências para o bom funcionamento do Programa.

4. Planejar, em conjunto com Professores e Orientadores, as disciplinas a serem ministradas em cada período.
5. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à Pós-graduação, estabelecidos no Regimento Geral da UNITAU, nas resoluções do CONSEP e da CGPPG e neste Regulamento.
6. Homologar a escolha de orientadores, aprovar a indicação de coorientadores bem como aprovar mudanças de orientação, devendo esta última ocorrer mediante justificativa/requerimento formal preenchido pelo requerente (discente ou orientador).
7. Incentivar a obtenção de fomento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.
8. Acompanhar a produção científica dos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.
9. Efetuar aprovações em caráter “*ad referendum*” de documentos necessários ao cumprimento dos prazos regulamentares pela secretaria do Programa, desde que posteriormente a aprovação seja referendada pela CPG-O.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS DE CONCENTRAÇÃO E DISCIPLINAS E/OU ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 10 - O programa de Pós-graduação compreenderá disciplinas da área de concentração e disciplinas e/ou atividades complementares.

§ 1º - As disciplinas da área de concentração compreenderão o campo específico de conhecimento e objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

§ 2º - As disciplinas complementares serão constituídas por disciplinas básicas ou de caráter geral aplicável à grande área do conhecimento na qual o programa se insere.

§ 3º - As atividades complementares compreenderão ainda toda e qualquer ação que vise à internacionalização do programa, bem como cursos, palestras, colaboração em projetos de pesquisa, colaboração em projetos de extensão e consultorias.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS

Artigo 11 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividade programada (aula, seminário, atividade clínica, elaboração de projeto de pesquisa, elaboração de artigos científicos, elaboração de Dissertação ou Tese e hora de estudo), seja ela presencial ou a distância.

§ 1º - No mínimo, a metade (50%) dos créditos será cumprida em atividades presenciais, podendo a outra metade (50%) ser cumprida como hora de estudo ou ensino a distância.

Artigo 12 - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 90 (noventa) unidades de crédito, sendo 60 (sessenta) no mínimo, obtidas em disciplinas e 30 (trinta) atribuídas à dissertação.

Artigo 13 - O candidato ao doutorado, portador do título de mestre e que atenda às exigências do capítulo 4 - seção 6, deverá completar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, sendo 120 (cento e vinte), no mínimo, obtidas em disciplinas e 60 (sessenta) atribuídas à tese.

§ 1º - O portador do título de Mestre obtido fora da UNITAU, em curso credenciado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Profissional de Nível Superior (CAPES) e que tenha o mesmo conceito do Programa da Odontologia/UNITAU, estará em condições de titulação idêntica ao candidato que tenha completado o mestrado na UNITAU.

§ 2º - Ao se inscrever para o doutorado, o candidato deverá integralizar, no mínimo, os créditos correspondentes à diferença entre os cumpridos em mestrado credenciado pela CAPES e os exigidos no doutorado, independentemente do sistema de avaliação a que tenha sido submetido na instituição de origem.

§ 3º - O candidato ao doutorado, quando não possuir título de mestre, deverá, a critério do orientador, desenvolver atividades ou disciplinas complementares, necessárias a sua formação.

Artigo 15 - Os candidatos aos títulos de mestre e doutor poderão cumprir créditos ou parte da elaboração da dissertação/tese em instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas a UNITAU.

§ 1º - Poderão ser cumpridas até $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos créditos para o mestrado e doutorado, que preferencialmente não sejam ministrados na UNITAU e que visem complementar a formação do aluno.

§ 2º - Poderão ser convalidadas, até o máximo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo programa, disciplinas cumpridas em instituições de ensino superior, centros tecnológicos ou institutos de pesquisa com programas de pós-graduação recomendados/reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a do Programa em Odontologia da UNITAU, ou equivalente para instituições internacionais.

§ 3º - A parte experimental da dissertação ou tese poderá ser elaborada em instituição nacional ou estrangeira que disponha de aparato técnico-científico ou de pessoal especializado na área específica do conhecimento.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO

Artigo 16 - O mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 24 meses, a partir da data da matrícula, salvo em condições excepcionais e quando autorizado pela CPG-O e CGPPG.

Artigo 17 - O portador do título de mestre, que se inscrever no doutorado, não poderá concluí-lo em prazo inferior a 18 meses e superior a 36 meses, a partir da data da matrícula, salvo em condições excepcionais e quando autorizado pela CPG-O e CGPPG.

Artigo 18 - O doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 48 meses, a partir da data da matrícula, salvo em condições excepcionais e quando autorizado pela CPG-O e CGPPG.

SEÇÃO IV

DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 19 - O número de vagas para alunos regulares será fixado pela CPG-O, levando-se em conta o número de Orientadores disponíveis.

Artigo 20 - Serão considerados alunos regulares aqueles candidatos que forem aprovados e classificados no exame de seleção e matriculados.

Artigo 21 - Serão considerados alunos especiais aqueles que forem aceitos pela CPG-O para cursarem disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único - A obtenção de créditos em disciplinas como aluno especial não implica em reserva de vaga no Programa.

SEÇÃO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 22 - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor exigir-se-á:

1. Cumprimento dos créditos determinados nesse regulamento;
2. Aprovação no exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira (Inglês) para o mestrado e doutorado;
3. Aprovação no exame de qualificação;
4. Aprovação na defesa de dissertação, para o mestrado e de tese, para o doutorado.

SEÇÃO VI

DAS DISCIPLINAS

Artigo 23 - As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos.

Artigo 24 - As disciplinas deverão ter, no máximo, 03 (três) créditos por semana e limite da proporção máxima de 01 (uma) hora de estudo para 01 (uma) hora em sala de aula (aulas teóricas, práticas e seminários). Não havendo aula teórica, o número de horas de estudo poderá ser, no máximo, igual a metade do número de horas de aulas práticas e seminários.

Artigo 25 - O responsável por disciplina será indicado pelo coordenador de área e aprovado pelo Coordenador Geral.

Artigo 26 - Caberá ao responsável por disciplina:

1. Submeter a Coordenação Geral, para aprovação da CPG-O, o programa da respectiva disciplina.
2. Obedecer aos créditos a ela destinados.
3. Estabelecer a forma de avaliação e aproveitamento.
4. Fornecer à Secretaria dos cursos de Pós-graduação, segundo as normas desta última, todos os dados necessários de cada aluno que frequente a disciplina.

Parágrafo único - a lista de notas deverá ser assinada pelo responsável pela disciplina e isenta de rasuras e entregue até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Artigo 27 - Cada disciplina terá, no mínimo um e no máximo cinco professores.

Artigo 28 - Os professores das disciplinas deverão possuir título de Doutor e demonstrar conhecimento e experiência para desenvolver as atividades didáticas e de pesquisa compatíveis com o programa da disciplina.

Artigo 29 – As disciplinas poderão ser, parcialmente, ministradas sob a forma de ensino a distância.

Parágrafo único – O ensino a distância deverá atender às exigências da legislação vigente e aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Ensino a distância (SEED/MEC) e pela Associação Brasileira de Ensino a Distância (ABED).

SEÇÃO VII

DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 30 – A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador da Área para a Coordenação Geral e, após parecer favorável da CPG-O, submetida ao credenciamento pela CGPPG e homologada pelo CONSEP.

Artigo 31 - Alterações nas disciplinas serão sugeridas pelo Professor Responsável e, depois de submetidas e aprovadas pela CPG-O e CGPPG, encaminhadas ao CONSEP, para homologação.

Parágrafo único - A alteração proposta deverá estar acompanhada de justificativa, ementa e carga-horária das disciplinas.

SEÇÃO VIII

ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Artigo 32 - É obrigatória a orientação de cada aluno por um Orientador credenciado pela CGPPG e pelo CONSEP.

§ 1º - Cada professor permanente do Programa poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Professores visitantes (com bolsa de fixação) do Programa poderão orientar até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Professores colaboradores do Programa não poderão atuar como orientador.

§ 4º - Professores doutores externos ao Programa poderão coorientar até 02 alunos.

Artigo 33 - O Orientador deverá ser portador do título de Doutor e ter experiência compatível com a função de orientar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado.

§ 1º A função de Orientador deverá ter anuência do Coordenador Geral e do coordenador de área.

§ 2º - A orientação de doutorado deverá ser realizada, preferencialmente, por professores com experiência prévia de orientação de mestrado, ou seja, pelo menos 1 orientação com dissertação defendida em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES.

Artigo 34 - O Orientador participará efetivamente, junto ao aluno, na elaboração da dissertação ou tese e será o docente responsável junto à CPG-O, para que as atividades do aluno exibam bom curso qualitativo, e satisfaçam as exigências do Programa.

Artigo 35 - Em caso de transferência de orientação, o discente ou o orientador, deverão requerê-la mediante ofício à CPG-O, contendo a justificativa, a concordância do novo orientador e do Coordenador Geral. A aprovação caberá à CPG-O.

Artigo 36 - O Coorientador deverá ser preferencialmente portador do título de Doutor e comprovar experiência na área de interesse do projeto de pesquisa.

§ 1º - O Coorientador será indicado pelo Orientador e deverá ser aprovado pelo Coordenador Geral mediante avaliação do Curriculum Lattes atualizado.

§ 2º - Compete ao coorientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema da pesquisa em desenvolvimento.

§ 3º - O credenciamento específico de coorientador, inclusive o de professor doutor vinculado a outros cursos de pós-graduação, deve respeitar os critérios mínimos exigidos para o credenciamento de Docente.

SEÇÃO IX

DOCENTES

O candidato a Professor do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UNITAU terá seu pedido avaliado inicialmente pelo Coordenador do Programa e posteriormente pela CPG-O, CGPPG, CONSEP. A CPG-O poderá designar consultores *ad hoc* para o exame de casos específicos.

Artigo 37 - Será considerado professor Permanente do Programa, o Professor de Carreira (concurado) ou Professor Visitante que atue no programa de Pós-Graduação de modo consistente em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com a produção acadêmico-científica para o bom andamento e conceito do curso.

Parágrafo único – Constituem funções complementares dos professores permanentes:

1. Participar no processo de seleção discente para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
2. Assumir encargos administrativos do Programa de Pós-Graduação (tais como coordenação de área, participação na CPG, etc.);
3. Participar de comissões, integrar ou liderar grupos de pesquisa;
4. Participar, sempre que possível, dos cursos de Graduação em Odontologia ou cursos afins, bem como de atividades de extensão.

Artigo 38 – São requisitos para o credenciamento de professores permanentes junto ao Programa de Pós-graduação em Odontologia:

1. Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecida no Brasil;
2. Experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa;
3. Linha de pesquisa claramente definida e coerente com o Programa. Será avaliada a pertinência entre a linha de pesquisa proposta, as pesquisas em andamento e a produção científica. O professor poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa do Programa;
4. Produção efetiva e constante.

Parágrafo único: No julgamento da qualidade da produção científica serão considerados os itens abaixo descritos:

- a. publicação de artigos completos em periódicos de acordo com as exigências estabelecidas pela CAPES;
 - b. publicação de livros e/ou capítulos de livros;
 - c. artigos resumidos publicados em periódicos e/ou anais de eventos;
 - d. trabalhos apresentados em reuniões e/ou eventos acadêmico-científicos;
5. Atividades complementares:
- a. relatórios de pesquisa (com indicação de instituição financiadora) e/ou pesquisas em desenvolvimento;
 - b. fomento (com indicação de instituição financiadora e vigência)
 - c. consultorias técnico-científicas;
 - d. Ser parecerista, membro do conselho editorial, assessor ou revisor *ad hoc* para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos (indicar órgão, instituição, periódico ou outro);
 - e. Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação, em processos seletivos e concursos públicos de efetivação de docentes, ou em outras comissões examinadoras;
 - f. Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
 - g. Disciplinas de pós-graduação ministradas em programas reconhecidos pela CAPES.

6) Estágio/pós-doutorado em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade;

Artigo 39 – O credenciamento, renovação do credenciamento e descredenciamento do docente obedecerão a critérios específicos e serão avaliados pelo Coordenador Geral do Programa e submetidos à CPG-O e CGPPG.

§1º - Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral juntamente com o Currículo Lattes que comprove a qualidade e constância da produção técnico-científica, adicionado de projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período de permanência no Programa.

§2º - A renovação do credenciamento será feita a cada quatro (4) anos, baseada na avaliação quadrienal interna promovida pela PRPPG, na efetiva contribuição junto ao Programa de Pós-Graduação, tendo o professor priorizado as atividades didáticas, de pesquisa e orientação junto à UNITAU.

§3º - Em qualquer época, e após aprovação pela CPG-O e CGPPG, o Docente poderá ser desligado das atividades do Programa de Pós-Graduação se não estiver cumprindo as exigências descritas nesse regulamento.

Artigo 40 – Integrarão a categoria de Professor Colaborador os membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

SEÇÃO X

DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 41 – De acordo com o CNPq, linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Artigo 42 – Constituem as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Odontologia:

- 1) Avaliação das propriedades e desempenho dos materiais odontológicos.

- 2) Epidemiologia e diagnóstico das doenças periodontais e periimplantares.
- 3) Fatores de risco e terapia das doenças periodontais.
- 4) Fundamentos biológicos, físicos e químicos em Odontologia.
- 5) Tecnologia e análise dos aspectos biológicos em endodontia.

SEÇÃO XI

DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 43 – A proposta para inclusão de uma nova linha de pesquisa ou alteração da linha de pesquisa já existente necessita da aprovação da CAPES. Sendo assim deverá ser primeiramente encaminhada ao Coordenador do Programa, e depois de aprovada pela CPG-O e CGPPG encaminhada a CAPES.

§1º - Para aprovação da linha de pesquisa, a mesma deverá atender os requisitos abaixo descritos:

- 1) Ter como proponente: um líder de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, um bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, o coordenador Geral ou um dos coordenadores de área.
- 2) Apresentar produção científica à ela vinculada que atenda às exigências da CAPES para curso nota 5 ou superior, nesse quesito.
- 3) Apresentar relação com a área ou áreas do Programa.

Artigo 44 - O julgamento da proposta de alteração de linha de pesquisa existente ou de inclusão de nova linha de pesquisa terá por base critérios quantitativos e qualitativos tais como: coerência entre a linha de pesquisa e a produção científica do proponente e capacidade de orientação de pesquisa. Tal julgamento deverá ocorrer imediatamente após a avaliação quadrienal.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 45 - As inscrições ao ingresso no Programa de Pós-graduação estarão abertas segundo edital publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

Artigo 46 - Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar à secretaria do Programa os documentos requeridos no respectivo edital.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Artigo 47 - Os exames de seleção serão realizados pelos Professores do Programa indicados pelo Coordenador Geral para este fim.

Artigo 48 - Os candidatos inscritos serão submetidos a prova de conhecimento específico da área, prova de conhecimento em língua estrangeira, inglês para o mestrado e doutorado, análise do currículo e entrevista.

Artigo 49 - O Coordenador poderá designar outras provas complementares, que deverão ser especificadas com bibliografia no edital de abertura das inscrições.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Artigo 50 - O deferimento ou indeferimento da matrícula do candidato ao programa será de competência da PRPPG.

Artigo 51 - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Artigo 52 - Os alunos deverão obter anuência de Orientação no máximo 60 (sessenta) dias após o início do Curso.

Artigo 53 - Os alunos regulares deverão renovar a matrícula, semestralmente, para cada disciplina a ser frequentada, e os que tenham completado os créditos em disciplinas deverão

rematricular-se semestralmente em orientação, até a entrega, na secretaria do Programa, das cópias da dissertação ou da tese após concluídas.

Artigo 54 – Poderão inscrever-se nas disciplinas do Programa de Pós-graduação os alunos que comprovarem vinculação com o mesmo ou com Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, desde que autorizados pela Coordenação Geral.

Artigo 55 – A matrícula simultânea em dois níveis diferentes (mestrado e doutorado) deverá ser analisada e aprovada pela CPG-O.

SEÇÃO IV

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 56 - Poderão ser aceitos alunos especiais para matrícula em disciplinas, em caráter excepcional, mediante concordância da Coordenação Geral e aprovação da CPG-O.

Artigo 57 - O aluno que cumprir a carga horária mínima exigida e os requisitos de avaliação receberá o certificado de aprovação correspondente, emitido pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Artigo 58 - O aproveitamento de créditos dependerá da concordância do Orientador, da Coordenação de Área, da Coordenação Geral e da CPG-O. Para o prazo de aproveitamento dos créditos cumpridos na qualidade de aluno especial vigorará as mesmas condições em relação à convalidação de crédito para os doutorandos.

Artigo 59 - Para serem aceitos como alunos regulares, deverão submeter-se a exame de seleção.

SEÇÃO V

DAS DISCIPLINAS E REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 60 - Os alunos deverão cumprir em cada nível (mestrado e doutorado), determinado número de créditos em disciplinas para obtenção do título, segundo especificado neste regulamento.

Artigo 61 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas (aulas, seminários, atividades clínicas, trabalhos e horas de estudo), cumpridas na totalidade ou pelo menos a metade em sala de aula.

Artigo 62 - A frequência às aulas das disciplinas será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) do total de horas programadas.

Artigo 63 - Será da competência do Orientador, estabelecer dentre o elenco das disciplinas oferecidas no semestre, as que serão cursadas pelo aluno.

Artigo 64 - A avaliação das disciplinas será realizada de acordo com os seguintes conceitos:

“A” - Excelente: com direito a crédito.

“B” - Bom: com direito a crédito.

“C” - Regular: com direito a crédito.

“D” - Insuficiente: sem direito a crédito.

“E” - Reprovado: sem direito a crédito.

Parágrafo único – Mediante a obtenção dos conceitos A, B ou C o aluno terá cumprido a referida disciplina cuja carga horária será diminuída do total de créditos exigidos. Enquanto, a obtenção dos conceitos D e E implicará no cumprimento de nova carga horária, equivalente ou superior, de tal sorte que não haja prejuízo para a totalização dos créditos exigidos para a obtenção do título.

Artigo 65 - O aluno que obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, no máximo uma vez.

Artigo 66 - Conceito I (incompleto) – será atribuído ao aluno que estiver em condições de satisfazer as exigências da disciplina, durante o prazo regular do programa, não ultrapassando 60 (sessenta) dias.

Artigo 67 - Conceito J (justificado)– será atribuído ao aluno que requerer formalmente o cancelamento da matrícula na disciplina com a devida justificativa e dependerá de homologação e concordância do Coordenador Geral do Programa.

SEÇÃO VI

DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Artigo 68 - Poderão ser aceitas disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ministradas na UNITAU, em outras Universidades nacionais ou estrangeiras, desde que os Programas estejam credenciados pelo Conselho Federal de Educação e apresentem conceito CAPES igual ou superior ao da UNITAU. Disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes de seu ingresso no Programa como Aluno Regular, também poderão ser convalidadas. Finalmente, disciplinas cursadas por Alunos Regulares do Programa da UNITAU, que posteriormente tenham abandonado o curso ou efetuado trancamento de matrícula poderão ser convalidadas.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aceitas desde que tenham sido realizadas há no máximo 05 (cinco) anos.

§ 2º - A convalidação de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas ou Instituições será de no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos em disciplinas tanto para mestrado como para doutorado.

Artigo 69 - As disciplinas referidas no artigo anterior deverão ter seus créditos convalidados pela CGPPG, mediante parecer favorável da CPG-O e serão denominadas “disciplinas TC” (transferência de créditos).

SEÇÃO VII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Artigo 70 – O exame de proficiência em idioma estrangeiro será realizado como parte do processo seletivo.

Parágrafo único - O idioma estrangeiro considerado será o inglês para o mestrado e doutorado.

Artigo 71 - Para avaliação dos exames de proficiência em idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos “S” (suficiente) ou “I” (insuficiente).

§ 1º - O aluno que não obtiver conceito “S” no exame de proficiência em idioma estrangeiro terá nova oportunidade para prestá-lo até 12 (doze) meses após o primeiro exame.

§ 2º - Em caso de reprovação pela segunda vez no exame de proficiência na mesma língua estrangeira, o aluno será desligado do curso.

Artigo 72 - Será aceita a proficiência em língua estrangeira obtida, há no máximo 2 anos, em testes oficiais como Cambridge (FCE, CAE, CPE), TOEFL ou TOEIC.

SEÇÃO VIII

DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Parágrafo único – O Programa de Pós-graduação em Odontologia da UNITAU prevê diferentes tipos de bolsa de estudos, vigentes no Brasil ou no exterior, a saber:

- a) bolsa de iniciação científica
- b) bolsa mestrado
- c) bolsa doutorado, bolsa doutorado direto e doutorado tipo “sanduíche”
- d) bolsa pós-doutorado
- e) bolsa jovem pesquisador
- f) bolsa de produtividade em pesquisa

Artigo 73 – Pesquisadores, orientadores e alunos com bolsas de natureza distinta e concedidas por órgãos ou instituições de fomento públicas ou privadas deverão atender às exigências do órgão/instituição financiadora.

Artigo 74 – Para orientadores/alunos que desejam solicitar bolsa sanduíche no país ou exterior, o projeto de pesquisa deverá ser anteriormente apresentado a uma banca composta por 2

docentes do Programa e 1 membro externo. Somente após sua aprovação, a Coordenação do Programa poderá autorizar a submissão para o pedido de bolsa e o envio oficial para a instituição receptora.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 75 - Todo aluno regular, após integralizar os créditos exigidos em disciplinas para o mestrado ou doutorado, tiver obtido o conceito “S” no exame de proficiência em língua estrangeira, e tiver o número e qualidade de publicações descrito nesse regulamento estará apto a submeter-se ao exame de qualificação.

Artigo 76 – Para estar apto para o exame de qualificação o aluno deverá atender os seguintes critérios de publicações:

- 1) Mestrado: 1 resumo científico publicado em periódico, ou em Anais de evento internacional, nacional ou local.
- 2) Doutorado: 1 artigo completo, publicado ou submetido à publicação durante o curso, em revista científica com arbitragem Qualis B1 ou superior. O doutorando não precisa ser o primeiro autor, mas no artigo deverá constar na lista de autores, no mínimo 1 docente do Programa.

Artigo 77 – Quando do exame de qualificação, o Projeto de Pesquisa que envolver Seres Humanos ou Animais, já deverá ter sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ou pelo Comitê de Ética para Experimentação Animal.

Artigo 78 - No exame de Qualificação, será verificada a validade da proposta do projeto de pesquisa do candidato.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá atender ao manual denominado *Normas para elaboração de projetos de pesquisa*, documento esse aprovado na 72ª reunião da CPG-O, realizada em 10 de agosto de 2007.

§ 2º- O exemplar que será anexado ao prontuário do aluno deverá conter a folha de aprovação corretamente preenchida, cujo modelo encontra-se disponível no manual mencionado anteriormente.

§ 3º - Sete (níveis mestrado e doutorado) exemplares do Projeto de Pesquisa deverão ser entregues 30 (trinta) dias antes do exame à Secretaria dos Cursos de Pós-graduação.

Artigo 79 - A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída de 03 (três) Professores Doutores, excluindo-se o orientador, e 02 (dois) suplentes, com pelo menos um pertencente ao próprio Programa.

Parágrafo único - Os nomes dos professores que irão compor a comissão examinadora deverão ser sugeridos pelo Orientador e quando pertinente também pelo Coorientador, aprovados pelo Coordenação Geral e referendados pela CPG-O.

Artigo 80 - O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e para o doutorado após a integralização dos créditos em disciplinas.

Parágrafo único – O prazo poderá ser prorrogado por no máximo 3 meses, com justificativa a pedido do aluno, acatada pelo Orientador e CPG-O.

Artigo 81 - A avaliação do exame de qualificação expressará o nível de aproveitamento, de acordo com os seguintes conceitos: “Aprovado ou Reprovado”.

Artigo 82 - A não realização do exame no prazo estabelecido neste regulamento poderá implicar no desligamento do aluno do programa, se solicitado pelo orientador e aprovado pela CPG-O.

Artigo 83 - O aluno de mestrado e doutorado reprovado no exame de qualificação, que não tenha pedido prorrogação de prazo, terá uma nova oportunidade para prestá-lo até 03 (três) meses após o primeiro exame, mantendo-se em ambos os casos os mesmos critérios do primeiro exame de qualificação.

Parágrafo único: em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 84 – Para estar apto à defesa de dissertação ou tese o aluno deverá atender os seguintes critérios de publicação:

1. Mestrado: 1 artigo completo publicado ou submetido à publicação em revista científica com arbitragem Qualis B4 ou superior.
2. Doutorado: 2 artigos completos, publicados ou submetidos à publicação durante o curso, em revistas científicas com arbitragem, sendo 1 Qualis B1 ou superior e 1 Qualis B2 ou superior. O doutorando não precisa ser o primeiro autor mas, em ambos os artigos deverão constar na lista de autores, no mínimo 1 docente do Programa. O doutorando preferencialmente deverá ser o primeiro autor, devendo constar na lista de autores, o orientador (e coorientador, quando presente), sendo o tema vinculado à tese.

Artigo 85 - Os exemplares de dissertação de mestrado ou tese de doutorado no modelo convencional deverão ser redigidos em português e só poderão ser entregues à Secretaria de Pós-graduação, após o candidato ter cumprido todos os créditos necessários, ter sido aprovado no exame de qualificação e apresentar o número e qualidade de publicações descrito nesse regulamento.

§ 1º - As teses de doutorado e as dissertações de mestrado deverão ser apresentadas dentro das *Normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos*, do Programa.

§ 2º - A conferência da normalização será feita por um Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pela Coordenação Geral para este fim.

§ 3º - A Secretaria do Programa de Pós-graduação só aceitará a dissertação/tese quando acompanhada de parecer de aprovação após a conferência da normalização.

Artigo 86 - As dissertações e teses apresentadas aos cursos de Pós-graduação/níveis Mestrado/Doutorado da UNITAU, poderão eventualmente ser produzidas em formato alternativo.

§ 1º - Os exemplares da dissertação e tese de doutorado no modelo alternativo poderão ser redigidos em português ou no idioma exigido pelo veículo de divulgação e só podem ser entregues à Secretaria de Pós-graduação, após o candidato ter cumprido todos os créditos necessários, ter sido aprovado no exame de qualificação e apresentar o número e qualidade de publicações descrito nesse regulamento.

§ 2º - As dissertações e teses em formato alternativo deverão ser apresentadas dentro das *Normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos*, do Programa.

§ 3º - A conferência da normalização será feita por um Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pela Coordenação Geral para este fim.

§ 4º - A Secretaria do Programa de Pós-graduação só aceitará a dissertação/tese quando acompanhada de parecer de aprovação após a conferência da normalização.

§ 5º - Cada solicitação à CPG do Departamento, para elaboração de dissertação e tese em formato alternativo irá constituir processo único que não assegura a futura aprovação de processos em condições semelhantes.

Artigo 87 - Cabe ao Orientador o encaminhamento da dissertação/tese, assim como a indicação da Comissão Julgadora para apreciação e escolha dos membros pela CPG-O, que encaminhará para a CGPPG para aprovação.

§ 1º - Para o mestrado, deverá ser encaminhada à CPG-O a indicação de 05 (cinco) professores sendo 02 (dois) não pertencentes à UNITAU.

§ 2º - Para o Doutorado, deverá ser encaminhada à CPG-O a indicação de 9 (nove) professores, sendo 04 (cinco) não pertencentes à UNITAU.

§ 3º - Para os Professores não pertencentes à UNITAU será obrigatória a apresentação da ficha cadastral preenchida assim como cópia do Diploma de Doutor (frente e verso) e Currículo Lattes atualizado.

§ 4º - Caso a dissertação/tese inclua pesquisa conduzida com seres humanos ou animais, deverá estar anexado o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 88 - As Comissões Julgadoras de dissertações e teses serão constituídas por:

- I. MESTRADO: 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o Orientador, membro nato e, no mínimo, um titular e um suplente não pertencentes a UNITAU.
- II. DOUTORADO: 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo o Orientador, membro nato e, no mínimo, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes pertencentes a Instituição e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes não pertencentes a Instituição.

§ 1º - Tanto para o Mestrado como para o Doutorado, onde comprovadamente há a figura do professor coorientador na condução da dissertação ou tese, é permitida, a critério do orientador, a presença do mesmo como membro adicional, não sendo contabilizado como titular externo ou interno, na composição da Comissão Julgadora.

Artigo 89 - Os membros das comissões julgadoras de dissertações e teses devem ser portadores de título de Doutor obtido em Curso Credenciado pela CAPES ou revalidado no país, nos termos da legislação vigente.

Artigo 90 - A data da defesa será marcada em comum acordo entre o Orientador, candidato e Secretaria dos Cursos de Pós-graduação e após a entrega das cópias impressas e digitalizadas da dissertação ou tese, a saber: Mestrado, 3 (três) exemplares impressos da dissertação, que serão endereçados aos membros titulares e 2 (dois) CDs ou DVDs contendo a cópia digital da dissertação em arquivo único formato com extensão pdf (*Portable document format*), que serão endereçadas aos membros suplentes. Doutorado, 5 (cinco) exemplares impressos da tese, que serão endereçados aos membros titulares e 4 (quatro) CDs ou DVDs contendo a cópia digital da tese em arquivo único formato com extensão pdf (*Portable document format*) que serão endereçadas aos membros suplentes. Os CDs ou DVDs devem ser identificados utilizando o modelo oficial do Programa.

Artigo 91 - A dissertação/tese será encaminhada para os membros da Comissão Examinadora no mínimo 30 dias antes da defesa.

Artigo 92 - Após a defesa da dissertação para o mestrado ou da tese para o doutorado, a comissão examinadora considerará o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o aluno terá prazo de 03 (três) meses para nova defesa, desde que não exceda 24 meses para o mestrado, 36 meses para o doutorado.

Artigo 93 - Após a defesa, o candidato terá prazo de 30 dias para entregar 1 (um) exemplar revisado e impresso da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado a partir das modificações sugeridas pela Comissão Examinadora. Os exemplares revisados deverão conter novo Parecer de Normalização da dissertação/tese emitido pelo Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pelo Programa para este fim. Além disso, deverá constar na página de rosto dos exemplares finais, declaração do Orientador de que as alterações/correções sugeridas pela Comissão Examinadora foram efetivamente realizadas.

§ 1º - O Candidato deverá entregar juntamente com o exemplar impresso da dissertação/tese, 5 cópias digitais para o Mestrado e 7 para o Doutorado (CDs ou

DVDs) contendo a versão final do trabalho em arquivo único extensão pdf (*Portable document format*). Os CDs ou DVDs devem ser identificados utilizando o modelo oficial do Programa.

§ 2º - A ata da defesa de Dissertação para o Mestrado e da Tese para o Doutorado só será fornecida ao aluno mediante a apresentação dos exemplares corrigidos e da versão (impressa e eletrônica) do artigo científico em arquivo único extensão pdf (*Portable document format*).

Artigo 94 – O diploma de mestrado/doutorado somente será emitido após cumpridas as exigências do Artigo 93 e homologação pelo CONSEP.

SEÇÃO XI

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Artigo 95 – O Programa de Pós-graduação em Odontologia aceita os afastamentos previstos na legislação nacional vigente, todavia, não haverá prorrogação de prazo para o término do curso.

Artigo 96 - Em casos excepcionais a CPG-O poderá analisar pedidos de prorrogação de prazos para entrega de dissertação ou tese, observando o limite máximo de 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 1º - A prorrogação de prazos deverá ser aprovada pelo Orientador, Coordenador Geral, CPG-O e CGPPG.

§ 2º - Não serão analisadas solicitações de prorrogação para apresentação de dissertações e teses, cujos prazos já tenham sido expirados.

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa evidenciando a possibilidade de conclusão dos trabalhos exigidos pelo Programa dentro do prazo estipulado. Deverá estar assinado pelo aluno, pelo Orientador e pelo Coordenador.

SEÇÃO XII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 97 - O aluno será desligado do programa de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, nas seguintes situações:

- I. Se abandonar o curso, programa ou qualquer disciplina, sem a devida justificativa.
- II. Se não cumprir os créditos mínimos exigidos pelo curso, por reprovação em disciplinas ou quaisquer outros motivos.
- III. Se não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.
- IV. Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG-O.
- V. Se for reprovado pela segunda vez no exame de proficiência da mesma língua estrangeira.
- VI. Se não entregar em período hábil o Projeto de Pesquisa da Dissertação/Tese.
- VII. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou se não realizá-lo nos prazos estipulados neste regulamento.
- VIII. Se for reprovado, pela segunda vez, na defesa de dissertação para o mestrado ou tese para o doutorado, ou se não realizá-la nos prazos estipulados neste regulamento.
- IX. Se não entregar a versão definitiva da dissertação/tese e demais documentos previstos nesse regulamento.
- X. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais das Normas propostas pela CPG-O, deste Regulamento e Deliberações da PRPPG, CONSEP E CGPPG.
- XI. Se os prazos de duração do Programa forem expirados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98 - A revalidação de diploma estrangeiro de Pós-graduação e o reconhecimento de diplomas nacionais, emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, serão de competência do CONSEP, ouvida a CGPPG.

Parágrafo único – Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas obedecerão às normas do Conselho Nacional de Educação, da CAPES e do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Artigo 99 - Este regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP N° 168/2012 e às demais deliberações que eventualmente se estabeleçam para os Cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

Artigo 100 - Os casos omissos e não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela CPG-O e submetidos à CGPPG.

Artigo 101 - Os efeitos desse regulamento retroagem a data de publicação da deliberação CONSEP 083/2017, ou seja, 07 de abril de 2017.